



PROCESSO N.º:	166596/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	8889/2019
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON

**Senhor Relator,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de SANTA TEREZINHA, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sra. Suellen Dayci Frison.

Após análise das manifestações de defesa a Auditora concluiu pelo saneamento da irregularidade de número 2 e pela permanência das seguintes irregularidades:

**Resultado da Análise**

**EUCLESIO JOSE FERRETTO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 03 (três) fontes de recursos, no montante de R\$ 451.786,26 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1 ) SANADO

**3) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



3.1 ) *Sonegação das informações solicitadas por meio dos Ofícios Circulares nºs 03/2019 e 05/2019 em descumprimento ao disposto no art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE no 14/2007. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pela Auditora formalmente designada e revisado por mim, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2019.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO